

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010170/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041074/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46435.000628/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA, CNPJ n. 61.252.540/0001-57, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MOYSES ESCOBAR OHIA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Cabreúva/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de maio de 2010 e obedecerão aos seguintes critérios:

- A) Piso salarial de admissão para a carga horária de 220 horas mensais, até o 60º dia de trabalho - R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).
- B) Piso salarial para a carga horária de 220 horas mensais, a partir do 61º de trabalho - R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá um reajuste salarial de 7% (sete por cento), calculado sobre os salários de 30 de abril de 2010, a partir de 01 de maio de 2010, data base da categoria profissional. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2010, as diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizados quando de seu comparecimento à empresa ou quando por eles procurada.

Parágrafo Primeiro: Considerando-se a data de assinatura do presente Acordo Coletivo, a empresa deverá pagar, retroativas á data base mês de maio, as correspondentes diferenças salariais resultantes, bem como as dos benefícios concedidos, juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2010, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.05.2009 a 30.04.2010, excetuados os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza, sendo que sobre os salários resultantes destes últimos fatores não compensáveis incidirá o aumento estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial previsto nesta Cláusula para os empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:

A- No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações ao trabalhador.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - APRENDIZES DO SENAI

Serão garantidos aos aprendizes:

- a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa;
- b) os aprendizes terão assegurado estágio prático na empresa, na segunda etapa;
- c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará adicional de insalubridade e seus reflexos nos índices legais a todos os empregados que trabalharem nos locais de risco, caso o agente insalubre não tenha sido eliminado através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivo (EPC), assim apurados através dos estudos efetuados através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa dará continuidade ao Programa de Participação nos Resultados já implantado, renovando-o através de negociação feita na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE

A empresa concederá Cesta Básica durante a vigência deste Acordo Coletivo mensalmente, nas seguintes condições:

a) Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios contendo: 10 kg de arroz, 04 kg de açúcar, 03 kg de feijão tipo 1, 02 pcte de macarrão com ovos, 4 litros de óleo de soja, 01 pcte de café de 500gramas, 01 kg de farinha de trigo especial, 02 extratos de tomate de 140 gramas, 01 pcte de farinha de mandioca de 500gramas, 01 pcte de fubá mimoso de 500 gramas, 01 pote de doce de leite, de 350 gramas, 01 kg de sal refinado, 01 pcte de biscoito

recheado (200gramas), 01 pcte de bolacha água e sal de (200 gramas), 02 sardinhas em lata de 132 gramas, 01 pote de tempero completo de 300 gramas e 1/2 de vinagre de 750 ml., sendo que a empresa arcará com 99% (noventa e nove por cento) dos custos da referida cesta básica, devendo a diferença ser paga pelos empregados.

b) A concessão fica condicionada à assiduidade do empregado. Deixará de fazer jus o empregado que apresentar faltas não justificadas ao trabalho; inclusive por afastamento por doença.

c) Para efeito de enquadramento da Cesta Básica e de sua concessão, os limites e valores ora fixados serão atualizados pelos mesmos índices que vierem a ser aplicados ao salário normativo e salários em geral, previstos neste Acordo Coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa manterá o atual plano de saúde exclusivamente a todos os empregados, reajustado anualmente pelo mesmo índice de aumento do Plano contratado (SOBAM), caso venha a ocorrer, dando conhecimento ao sindicato.

Parágrafo primeiro: O Plano de Saúde terá a co-participação do Empregado no importe de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor pago pela Empresa e que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: A empresa garantirá a criação de uma comissão formada por representantes dos empregados e da empresa a quem competirá a análise da viabilidade de extensão do convênio médico aos dependentes dos trabalhadores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiver creche e nem convênio para uso de creche, fica obrigada a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. A empresa com menos de 30 (trinta) mulheres, pagará mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.

Parágrafo único: O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO NA CPTS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CPTS.

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa deverá proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa dela à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

§ 1º : O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final.

§ 2º : No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois

últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Parágrafo único: A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados que vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior à 40 anos. Fica mantida, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 6 meses após o parto, ficando neste período vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, a empresa concederá a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

§ 1º : Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

§ 2º : Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

§ 3º : O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

- a) empresa sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão considerados como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.
- b) Fica a empresa autorizada a crescer em 88 (oitenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados e domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderá compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTE

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em feriados e dias de folga, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS

Caso a empresa comprovadamente se encontre em dificuldades econômico/financeiras e necessite adotar o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas, como disposto no art. 59 da CLT, ou ainda deseje estabelecer contratos temporários de trabalho, nos termos da Lei nº 9.601, deverá, em ambos os casos, contatar a entidade sindical, que providenciará as assembleias necessárias para a adoção ou não dessas medidas. Poderá ainda negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios que lhe permita a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas neste Acordo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à empresa, fornecer lanche gratuitamente, quando da realização de serviços extraordinários, no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e desossadores em funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.

A empresa poderá celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, bem como poderá estabelecer contratos temporários de trabalho como disciplinado na Lei nº 9.601, devendo, em ambos os casos, contatar a entidade sindical, que providenciará as assembleias necessárias para a adoção ou não dessas medidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

A empresa fornecerá café, leite, pão e manteiga ou substituto, sem nenhum custo para os trabalhadores, fornecido antes da jornada normal, para os funcionários do primeiro turno, e a partir das 23:00hs para os funcionários do segundo turno, e os demais intervalos de 15 minutos já concedidos, serão mantidos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

O ponto será registrado na entrada e na saída, independentemente do número de empregados, através do sistema de registro definido por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a);
- c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino;
- f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS;
- g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias;
- h) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

§ 1º : Na empresa onde trabalhem cônjuges e companheiros(as) a ausência de três dias, será de apenas um, permitida sua alteração, entre ambos.

§ 2º : As ausências por motivos apontados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

- a) Concedida as férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa da empresa, esta pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.
- b) Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.
- c) O empregado poderá optar por férias integral ou parcial, na forma da legislação.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão de licença remunerada, conforme legislação vigente, cujo início se dará na data da comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa assegurará as seguintes condições de higiene e segurança a seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;

- d) chuveiro com água quente;
- e) material de higiene, inclusive absorventes femininos, caso utilize ou venha a utilizar mão de obra feminina.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, ela deverá fornecer gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa, que não mantém serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelo sindicato.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, a empresa manterá um veículo próprio nos locais de trabalho.

Parágrafo único: As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterà medicamentos básicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE NO TRABALHO, PROTEÇÃO Á SAÚDE E SEGURANÇA

A CIPA constituída pela empresa deverá incluir entre os assuntos de suas reuniões a orientação e discussão de medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvam o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletiva. A

Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhe for encaminhados pela empresa e/ou sindicato.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, a empresa mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinará local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.

§ 1º: Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como recolherá ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º: A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional a sua substituição por outro dirigente eleito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que seja a empresa notificada para tanto, cumprindo-lhe remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua efetivação desde que associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa procederá ao desconto nos salários dos empregados a título de contribuição assistencial, em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, sobre os salários já reajustados, sendo a primeira em julho de 2010, com limite de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por empregado, devendo o montante ser recolhido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato, até o dia 10 de agosto de 2010. Da mesma forma, a segunda parcela a ser descontada e calculada sobre os salários de novembro de 2010, respeitado o limite anterior citado, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês de dezembro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

Se a empresa estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª deste Acordo Coletivo, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo abrange a todos os empregados dessa empresa, representados pelo Sindicato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor do salário normativo por empregado e infração, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito, **estando excluída a cláusula de Participação nos Resultados.**

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

MOYSES ESCOBAR OHIA
Sócio
MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .